

Tributação dos rendimentos de aplicações em fundos de investimento brasileiros

NOVO REGIME – COME COTAS PARA FUNDOS ABERTOS E FECHADOS

Come cotas: Fundos abertos e fechados ficarão sujeitos ao IRRF sob a sistemática de come-cotas (tributação periódica no último dia útil de maio e novembro).



Alíquota:

15% para fundos de longo prazo.
20% para fundos de curto prazo.

Ganho na venda de cotas: o IRRF também incidirá sobre os ganhos no mercado secundário. Nesse caso, o cotista deve entregar recursos ao administrador para o recolhimento do IRRF.

Perdas: poderão ser compensadas com ganhos do mesmo fundo ou em outro fundo com mesmo administrador e sujeito ao mesmo regime de tributação.

----- Necessidade de controles e registro mantido pelo administrador.

Investidor não residente:

Investimento em FIP, FIEE e fundos com cotistas exclusivamente não residentes não estão sujeitos ao come cotas.

Alíquotas não foram alteradas.



Tributação do estoque:

Rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados até 31 de dezembro de 2023 ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%.

Pagamento em até 24 prestações corrigidas por SELIC.

Investidor pessoa física – Possibilidade de antecipação com aplicação de alíquota reduzida de 10%

Parcela patrimonial da cota tributada comporá o custo de aquisição.

Em caso de não recolhimento, o fundo não poderá efetuar distribuições ou repasses de recursos aos cotistas ou realizar novos investimentos até que haja a quitação integral do imposto, com eventuais acréscimos legais.



Fora do escopo da MP:

- FII/Fiagro
- FIP-IE/PD&I
- FI em Debentures incentivadas
- FIP de não residente
- FIEE
- Fundo de títulos públicos
- Fundo investidores não residentes
- ETF Renda fixa

Ponto de atenção: FIDC e FIM não foram excepcionados.

Fundos com classes de cotas distintas e patrimônio segregado: cada classe será considerada um fundo.

FII e FIAGRO: isenção para PF se cotas forem efetivamente negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado (não basta a mera listagem) + necessidade de 500 quotistas.

EXCEÇÃO AO REGIME GERAL DE COME-COTAS:

FIPS, FIAS E ETFS CLASSIFICADOS COMO ENTIDADE DE INVESTIMENTO NÃO ESTARÃO SUJEITOS AO COME-COTAS – MANUTENÇÃO DO DIFERIMENTO



OUTROS REQUISITOS:

Para o FIP

Deve cumprir os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Para o FIA

Carteira composta por, no mínimo, 67% de ações, ou de ativos equiparados, efetivamente negociados no mercado à vista de bolsa de valores, no País ou no exterior (incluindo as operações de empréstimo de ações realizadas pelo fundo como prestador).

Para o ETF

Deve cumprir os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM e possuírem cotas efetivamente negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, com exceção dos ETFs de Renda Fixa.

ATIVOS EQUIPARADOS:



No Brasil: recibos de subscrição; os certificados de depósito de ações; BDR, cotas de FIAs que sejam considerados entidades de investimentos; e as cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e



No exterior: GDR, ADR, cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no exterior; e as cotas dos FIA.

Conceito de entidades de investimento: estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos ou veículos de investimentos, no Brasil ou no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Também não haverá come-cotas para os fundos de investimento que investirem, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em FIP, FIA ou ETF entidades de investimentos.

FIP, FIA E ETF PATRIMONIAIS:

FIP, FIA e ETF não qualificados como entidades de investimento ficarão sujeitos ao come-cotas.

A base de cálculo do IRRF poderá excluir a parcela não realizada dos rendimentos equivalente à valorização da carteira (MEP):

- Deverá haver controle em subcontas;
- Perda sem subconta não será dedutível;
- Fundos de fundos: subconta reflexa;
- Reversão da subconta e tributação no momento da realização do respectivo ativo pelo fundo.

OUTRAS REGRAS IMPORTANTES:

Fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos a partir de 01.01.24: diferença positiva entre o valor patrimonial da cota na data do evento e o custo de aquisição ficará sujeita ao IRRF à alíquota aplicável aos quotistas.

Até 31.12.23: não há tributação desde que o fundo não esteja sujeito à tributação periódica em 2023 e alíquota aplicável aos cotistas no fundo resultante da operação seja igual ou maior à que estavam sujeitos.

Revogação da possibilidade de converter fundo em S.A. e de emitir cotas sob a forma nominativa, endossável ou ao portador.

Cotas gravadas com usufruto: devem ser considerados os beneficiários dos rendimentos.

PRÓXIMOS PASSOS

A Medida Provisória produzirá efeitos:

- Imediatos: opção de IRRF 10% sobre estoque e reorganizações envolvendo fundos.
- A partir de 01.01.24 para os demais temas.
- A MP deve ser analisada pela Câmara dos deputados e pelo Senado Federal no prazo máximo de 120 dias.